

**CONVENÇÃO COLETIVA DE
CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE
REAJUSTAMENTO SALARIAL QUE
CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO
DOS PROFESSORES DO ESTADO DE
GOIÁS - SINPRO, REPRESENTADO
POR SUA DIRETORA- PRESIDENTA,
MÁRCIA DE ALENCAR SANTANA, E O
SINDICATO DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO
ESTADO DE GOIÁS - SINEPE,
TAMBÉM REPRESENTADO POR SEU
DIRETOR - PRESIDENTE,
Krishnaor Ávila Streglio.**

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e de Supletivos, sediados no Estado de Goiás, exceto quanto àqueles situados na base territorial de Anápolis e região, na qual a categoria docente acha-se representada por outro Sindicato.



Parágrafo único São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Cláusula 2ª O presente Instrumento Normativo tem a duração de 12 (doze) meses, quanto às cláusulas Ns. 24, 26 e 27, e de 24 (vinte e quatro) meses, quanto às demais, com vigência a partir de 1º de maio de 2011, inclusive.

Parágrafo único A data-base da categoria continua fixada em 1º (primeiro) de maio.

DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula 3ª Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do ano letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Cláusula 4ª O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula



por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único Fica estabelecida a possibilidade de o docente, mediante manifestação solene e expressa, ministrar mais de 6 (seis) aulas diárias, no mesmo estabelecimento, sem a obrigação de este remunerar, como extras, as que excederem à jornada determinada pelo Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

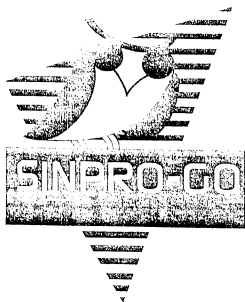
Cláusula 5ª O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 6ª Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento), por dia, no período subsequente.

Cláusula 7ª As férias dos docentes são de 30 (trinta) dias ininterruptos, preferencialmente, no mês de julho; garantindo-se-lhes, ao final de cada ano letivo e reinício do seguinte, um período de recesso escolar, no qual não podem ser convocados para a realização de atividades estranhas à docência.

Parágrafo único O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

3



Cláusula 8ª O docente substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de ensino.

Cláusula 9ª Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

Cláusula 10 A remuneração mensal dos docentes é calculada com base em quatro semanas e meia, acrescidas, cada uma delas, de um sexto, a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único A fórmula de cálculo da remuneração mensal é a seguinte: multiplica-se a carga horária semanal por 5,25 semanas e pelo salário-aula.

Cláusula 11 Assegura-se aos docentes, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado, na seguinte proporção:

a) ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e

4



b) ao docente com mais de doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se cinco dias, por ano de serviço, ou fração igual ou superior a seis meses, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 12 O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único Ocorrendo o previsto no *caput* da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea 'a', do § 6º, do Art. 477, da CLT.

Cláusula 13 O empregado docente despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Cláusula 14 Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

Parágrafo único O SINPRO comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.



Cláusula 15 Assegura-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

Cláusula 16 Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

Cláusula 17 Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar docente, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, e que atue no mesmo curso, ou nível de ensino, ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira, e tempo superior a dois anos.

Cláusula 18 Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade do ensino, para os filhos e/ou dependentes, nos

6



estabelecimentos nos quais são empregados, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos §§ desta Cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas, antes de sua previsão em convenção coletiva de trabalho.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais, ministradas no estabelecimento, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que faz jus o docente, para cada filho e/ou dependente.

§ 2º Para quem tem até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimento, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 ano; para quem tem de 12 (doze) meses e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e assim sucessivamente.

§ 3º Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus filhos e/ou dependentes só usufruirão do benefício da bolsa até o final deste.

§ 4º O benefício da bolsa de estudo não integra os salários dos docentes, para nenhum efeito.



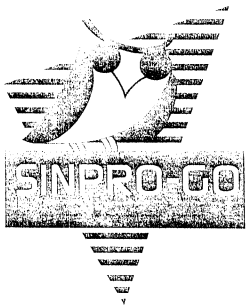
Cláusula 19 O benefício de que trata a cláusula 18, a partir de 1º de janeiro de 2012, ressalvado o disposto no *caput*, parte final, de referida cláusula, poderá ser limitado a três bolsas de estudo, com desconto máximo de 80% (oitenta inteiros por cento), cada uma delas, a critério do Estabelecimento.

Cláusula 20 É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 21 Ficam assegurados ao SINPRO o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 22 São abonadas as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

Cláusula 23 Impõe-se, aos estabelecimentos de ensino, multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.



DO REAJUSTE, DO PISO E DA ANTECIPAÇÃO SALARIAIS

Cláusula 24 Os salários dos docentes são reajustados em 7% (sete inteiros por cento), ao 1º de maio de 2011, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2011.

Cláusula 25 O índice de reajustamento salarial, de que trata a Cláusula 24, incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação, presente ou futura.

Cláusula 26 Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2011, inclusive, contratar e/ou remunerar seus docentes com salário - aula inferior a R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Cláusula 27 As antecipações salariais, porventura concedidas entre os meses de junho de 2011 e abril de 2012, poderão ser compensadas na data-base imediatamente posterior, até o limite do índice que for negociado entre os sindicatos signatários deste instrumento coletivo.

DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE E DO SINPRO

9



Cláusula 28 Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, até o dia 10 de junho de 2011, percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2011.

Parágrafo único O recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino abrangidos por este Instrumento Normativo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Goiânia, de maio de 2011.


Alan Francisco de Carvalho
Presidente do SINPRO-GO


Krishnaor Ávila Streglio
Presidente do SINEPE